



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 094/2023

Institui a Semana Municipal pela Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida, na cidade de Manacapuru, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2º A Semana de que trata o art. 1º desta Lei será realizada anualmente em outubro, no período de 2 a 8, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manacapuru.

Art. 3º A Semana terá como objetivo:

I – abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – divulgar a importância do planejamento familiar;

V – listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de maio de 2023.

  
VEREADOR TCHUCO BENICIO  
CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A Semana Municipal pela Vida, visa reforçar a importância do embrião humano, elencando todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer, a tornar integral a proteção ao nascituro, elencando o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, proibindo qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevida.

Seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento. Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

A proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Semana supracitada poderá ser englobada em ações já existentes acerca da saúde da Mulher ou Criança, podendo ser custeado com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR TCHUCO BENICIO**  
CIDADANIA